CONTRATO N.º 004/2022
PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 004/2022
DISPENSA DE LICITATÓRIO N.º 004/2022

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE **CAMARA MUNICIPAL DE LAGOA DO BARRO DO PIAUI** (PI) E A EMPRESA **ANTONIO HERNANDES DE SOUSA ARAUJO EIRELI**, OBJETIVANDO CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA LOCAÇÃO DE VEÍCULO PARA CÂMARA DO MUNICÍPIO DE LAGOA DO BARRO DO PIAUÍ-PI.

CONTRATANTE: **CÂMARA MUNICIPAL DE LAGOA DO BARRO DO PIAUÍ,** inscrito no CNPJ/MF sob o nº 00.497.196/0001-71, com sede na Avenida 29 de Abril,nº29, Centro, nesta cidade, representado neste ato por seu Ex. Sr. Presidente **Miguel da Costa Neto**, inscrito no CPF nº 470.869.713-91.

CONTRATADO: **D S RODRIGUES EIRELI localizada na a localidade vereda, número 05, Campo Alegre do Fidalgo-PI**, empresa que presta serviço nesse segmento, representada neste ato, por seu representante legal **Dalva Siqueira Rodrigues inscrita no CPF: 053.299.233-44.**

O CONTRATANTE e o CONTRATADO, acima especificados, têm entre si ajustados o presente CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, conforme autorização constante da **DISPENSA DE LICITATÓRIO N.º 004/2021**, regulado pelos preceitos de direito público e especialmente pela Lei nº 14.133/21 e alterações posteriores, supletivamente pelos princípios da teoria geral dos contratos e disposições de direito privado, bem como mediante as seguintes Cláusulas e condições;

CLAUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

O presente Contrato tem como objeto a Contratação de empresa para locação de veículo para Câmara do Município de Lagoa do Barro do Piauí-PI.

CLAUSULA SEGUNDA – DO VALOR GLOBAL:

O valor global do presente Contrato está estimado em **R$ 36.000,00 (trinta e seis mil reais).**

Parágrafo Primeiro: O valor do presente Contrato será pago em **12 (doze)** parcelas, de R$ 3.000,00 (três mil reais) mensais, sendo a primeira no ato de assinatura do contrato e as demais mensalmente até o 5º dia útil do mês subsequente ao vencido.

CLAUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA:

O presente Contrato terá vigência 12/01/2022 a 31/12/2022, sendo apostilado a cada exercício financeiro para adequação de valores e dotações orçamentárias, em caso de prorrogação e reajustes.

CLAUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

a) executar o presente Contrato em estrita consonância com seus dispositivos e com a proposta apresentada;

b) responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato;

c) assumir por sua conta exclusiva, todos os encargos resultantes da execução do objeto do Contrato;

d) não transferir a outrem, no todo ou em parte, o Contrato firmado com a CONTRATANTE, sem prévia e expressa anuência desta;

e) manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no procedimento.

CLAUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

a) efetuar o pagamento ao(a) CONTRATADO(A) de acordo com o estabelecido neste Contrato;

b) comunicar imediatamente ao(a) CONTRATADO() qualquer irregularidade manifestada na execução do Contrato;

c) supervisionar a execução do Contrato;

d) facilitar o acesso do pessoal, responsável pela execução do serviço, do(a) CONTRATADO(A), as áreas da Câmara, registros, documentação, legislação e fornecer informações necessárias ao bom desempenho dos serviços;

e) Custear o despesas com deslocamento, hospedagem e alimentação do pessoal da CONTRATADA, para conferências e treinamentos mensais.

CLAUSULA SEXTA – DA RESCISÃO CONTRATUAL:

a) A **CONTRATADA** reconhece os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa prevista na Lei nº14.133/21;
b) O Contrato poderá ser rescindido, independente de notificação judicial ou extrajudicial, de acordo com os Lei nº14.133/21, e no caso de descumprimento de uma de suas cláusulas, não sanada pela parte inadimplente no prazo da notificação enviada pela outra parte;
c) Aplicam-se à execução deste Contrato e, especialmente, nos casos omissos, a Lei nº 14.133/21e o Código Civil Brasileiro.

CLAUSULA SÉTIMA – DAS PENALIDADES:

A **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA** obrigam-se a respeitar o presente contrato em suas cláusulas e condições, incorrendo a parte que infringir qualquer disposição Contratual ou legal, na multa igual ao valor correspondente a 1%(um por cento) do valor global do Contrato, que será pago integralmente, qualquer que seja o tempo contratual decorrido, inclusive se verificada a prorrogação do Contrato. O pagamento da multa não obsta a rescisão do Contrato pela parte inocente, caso lhe convier.

CLAUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA:

As despesas decorrentes deste Contrato correrão por conta da Dotação Orçamentária:

PROJETO/ ATIVIDADE	FONTE DE RECURSO	NAT.DESPESA

2003	Próprio	3.3.90.39

CLAUSULA NONA – DAS VANTAGENS LEGAIS E SUPERVENIENTES:

O Contrato estará sujeito ao Regime da Lei nº14.133/21, ficando assegurando à **CONTRATANTE** todos os direitos e vantagens conferidas pela legislação que vier a ser promulgada durante a prestação de serviços.

CLAUSULA DÉCIMA – DA PUBLICAÇÃO:

A **CONTRATANTE** providenciará a publicação deste contrato na imprensa oficial em forma resumida, em obediência a Lei nº14.133/21.

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA INEXIBILIDADE:

O presente Contrato foi objeto de **DISPENSA DE LICITAÇÃO**, conforme Lei nº14.133/21 e alterações posteriores.

CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO:

As partes elegem o foro da Comarca da Cidade de SÃO JOAO DO PIAUI (PI), para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes do presente Contrato.

E, por assim estarem justas e contratadas, as partes assinam e rubrica, o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e para um só efeito, na presença de duas testemunhas.

Lagoa do Barro do Piauí (PI), 12 de janeiro de 2022.

MIGUEL DA COSTA NETO
PRESIDENTE
CONTRATANTE

D S RODRIGUES EIRELI
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

_____ CPF _____

_____ CPF _____